SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETE QUEDAS – MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, define suas atribuições e composição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Portaria nº 043/2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.030/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Sete Quedas/MS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a governança, a articulação institucional e o acompanhamento sistemático das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação na construção, execução e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de contribuir para a articulação, o acompanhamento e o aprimoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma colaborativa, sistematizando informações, propondo encaminhamentos e acompanhando as ações da Política, sem substituir as competências administrativas e decisórias legalmente atribuídas à SEMED ou a outros órgãos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar e monitorar, no âmbito municipal, as ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Programa MS Alfabetiza, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Plano Municipal de Educação e demais iniciativas pertinentes.

Parágrafo único. A implementação da Política observará, entre outros, os seguintes eixos:

I – governança e gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III – disponibilização e qualificação de materiais, recursos e condições pedagógicas necessárias à aprendizagem;

IV – avaliação, acompanhamento de indicadores e uso pedagógico dos resultados; e

V – valorização dos profissionais e reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – analisar diagnósticos e informações relativos à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – contribuir com propostas e recomendações para o planejamento, a implementação e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

III – propor estratégias para o desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a consolidação ou recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a execução das ações previstas na Política e sugerir encaminhamentos à SEMED;

V – analisar resultados de avaliações internas e externas, inclusive os indicadores educacionais pertinentes, e propor seu uso no planejamento pedagógico;

VI – colaborar na identificação das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – promover o diálogo entre a SEMED, as unidades escolares, os profissionais da educação, os conselhos e as instituições parceiras;

IX – contribuir para a identificação, valorização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que favoreçam a alfabetização e a equidade educacional; e

X – elaborar recomendações, manifestações ou pareceres de natureza consultiva, quando solicitados ou quando considerados pertinentes.

§ 1º O Comitê poderá analisar e emitir recomendações sobre planos de trabalho e documentos relacionados à Política, cabendo à autoridade ou ao órgão competente a aprovação formal, quando exigida.

§ 2º O acompanhamento da Política observará a escuta dos profissionais da educação e a articulação com o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.030/2026.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representantes dos diretores escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – 2 (dois) representantes dos coordenadores pedagógicos escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) representantes da Educação Infantil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 2 (dois) representantes da Educação Inclusiva, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

VI – 2 (dois) representantes dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Comitê e exercerá sua coordenação, podendo indicar representante para conduzir reuniões ou atividades específicas.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e outros profissionais ou instituições poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, quando a pauta envolver matérias de seu interesse ou competência.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, que indicará os titulares e suplentes e poderá estabelecer o período de exercício da representação.

Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá convocar as reuniões, organizar as pautas, promover o registro das deliberações e acompanhar os encaminhamentos.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões, consultas ou escutas específicas com profissionais da educação e representantes das unidades escolares.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata. Os encaminhamentos do Comitê poderão assumir a forma de recomendações, orientações ou pareceres consultivos, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, às unidades escolares.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria simples dos membros em exercício.

§ 2º As recomendações e manifestações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, desde que haja quórum de instalação, registrando-se em ata eventuais divergências.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos participantes.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas relativas à execução desta Resolução serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas – MS, 28 de outubro de 2026.

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 043/2026

Publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
Em: 29 / 10 / 2026
Edição: 4209
Ano: XVIII

Art. 8º. Concluído o processo pela Comissão Especial e recomendada a destinação do bem, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e emissão do respectivo Termo de Baixa Patrimonial definitivo, conforme anexo I, desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de outubro de 2026.

VALDOMIRO LUIZ DE CARVALHO

Presidente

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04/2026 Institui o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, define suas atribuições e composição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Portaria nº 043/2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.030/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Sete Quedas/MS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a governança, a articulação institucional e o acompanhamento sistemático das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação na construção, execução e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de contribuir para a articulação, o acompanhamento e o aprimoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma colaborativa, sistematizando informações, propondo encaminhamentos e acompanhando as ações da Política, sem substituir as competências administrativas e decisórias legalmente atribuídas à SEMED ou a outros órgãos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar e monitorar, no âmbito municipal, as ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Programa MS Alfabetiza, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Plano Municipal de Educação e demais iniciativas pertinentes.

Parágrafo único. A implementação da Política observará, entre outros, os seguintes eixos:

I – governança e gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III – disponibilização e qualificação de materiais, recursos e condições pedagógicas necessárias à aprendizagem;

IV – avaliação, acompanhamento de indicadores e uso pedagógico dos resultados; e

V – valorização dos profissionais e reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – analisar diagnósticos e informações relativos à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – contribuir com propostas e recomendações para o planejamento, a implementação e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

III – propor estratégias para o desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a consolidação ou recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a execução das ações previstas na Política e sugerir encaminhamentos à SEMED;

V – analisar resultados de avaliações internas e externas, inclusive os indicadores educacionais pertinentes, e propor seu uso no planejamento pedagógico;

VI – colaborar na identificação das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – promover o diálogo entre a SEMED, as unidades escolares, os profissionais da educação, os conselhos e as instituições parceiras;

IX – contribuir para a identificação, valorização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que favoreçam a alfabetização e a equidade educacional; e

X – elaborar recomendações, manifestações ou pareceres de natureza consultiva, quando solicitados ou quando

considerados pertinentes.

§ 1º O Comitê poderá analisar e emitir recomendações sobre planos de trabalho e documentos relacionados à Política, cabendo à autoridade ou ao órgão competente a aprovação formal, quando exigida.

§ 2º O acompanhamento da Política observará a escuta dos profissionais da educação e a articulação com o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.030/2026.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representantes dos diretores escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – 2 (dois) representantes dos coordenadores pedagógicos escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) representantes da Educação Infantil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 2 (dois) representantes da Educação Inclusiva, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

VI – 2 (dois) representantes dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Comitê e exercerá sua coordenação, podendo indicar representante para conduzir reuniões ou atividades específicas.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e outros profissionais ou instituições poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, quando a pauta envolver matérias de seu interesse ou competência.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, que indicará os titulares e suplentes e poderá estabelecer o período de exercício da representação.

Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá convocar as reuniões, organizar as pautas, promover o registro das deliberações e acompanhar os encaminhamentos.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões, consultas ou escutas específicas com profissionais da educação e representantes das unidades escolares.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata. Os encaminhamentos do Comitê poderão assumir a forma de recomendações, orientações ou pareceres consultivos, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, às unidades escolares.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria simples dos membros em exercício.

§ 2º As recomendações e manifestações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, desde que haja quórum de instalação, registrando-se em ata eventuais divergências.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos participantes.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas relativas à execução desta Resolução serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas – MS, 28 de outubro de 2026.

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 043/2026

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 05/2026 Dispõe sobre a organização interna das responsabilidades administrativas e pedagógicas de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

RESOLUÇÃO SEMED Nº 05/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização interna das responsabilidades administrativas e pedagógicas de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Portaria nº 043/2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.030/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Sete Quedas/MS;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED nº 04/2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização de Sete Quedas/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização, utilizando a estrutura administrativa e os recursos humanos existentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, formação continuada, avaliação educacional e recomposição das aprendizagens;